



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VIII - Nº 1.220 - 16 de outubro de 2020 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Departamento de Contratos

1ª Publicação Trimestral de Extrato de Ata de Registro de Preços

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

DETENTORA: NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI.

PROC. ADM. Nº. 060/2019 – Pregão Nº. 043/2020 – ATA Nº. 301/2020.

OBJETO: A Ata tem por objeto, a aquisição de cestas básicas para distribuição em caráter excepcional durante o período de emergência ou calamidade pública causada pela COVID-19, às famílias dos alunos atendidos na rede municipal de ensino e para a Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 1.311.570,00 (um milhão, trezentos e onze mil, quinhentos e setenta reais), com o valor de R\$ 100,89 (cem reais e oitenta e nove centavos) cada cesta.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 15 de janeiro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 16 de julho de 2020.

Informações detalhadas de todos os elementos da presente ata encontram-se disponíveis no site:

http://transparencia.ibipora.pr.gov.br/8080/transparencia/Escritorios/Lei/Licitacao/7/formulario_cofFofRfide=5328/formulario_exercicio=2020/formulario_codLicitacao=0434/formulario_codTpoLicitacao=8

IBIPORÃ, 16 de outubro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: D. OKAMOTO KAMIDE – SCM - EPP.

PROC. ADM. Nº. 115/2017 – Pregão Nº. 077/2017 – CONTRATO Nº. 245/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de link de fibra óptica de alta velocidade para atender a Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar a vigência do presente contrato para o dia 23 de janeiro de 2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 15 de outubro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

PROMITENTE COMPRADOR: DANILO GRISOTTO PONCE.

PROC. ADM. Nº. 025/2020 – CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020 – CONTRATO Nº. 379/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, **ALIENAÇÃO DE TERRENO DESTA MUNICÍPIO**, composto pela área de terra medindo 250,40m², denominada pela área institucional PMI-2, da planta RESIDENCIAL TUPY QUADRA 11. Aprovado pela Lei Municipal nº 3019/2019 para alienação de terreno do Município de Ibiporã/PR.

VALOR TOTAL:

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB v2 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF



O preço do imóvel descrito é de **R\$ 51.280,00 (cinquenta e um mil, duzentos e oitenta reais)**, com pagamento à vista, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** subsequente a assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2020.

Ibiporã, 13 de outubro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

PROMITENTE COMPRADOR: DANILO GRISOTTO PONCE.

PROC. ADM. Nº. 025/2020 – CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020 – CONTRATO Nº. 380/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, **ALIENAÇÃO DE TERRENO DESTE MUNICÍPIO**, composto pela área de terra medindo 268,89m², denominada pela área institucional PMI-2/2, da planta RESIDENCIAL TUPY QUADRA 11. Aprovado pela Lei Municipal nº 3019/2019 para alienação de terreno do Município de Ibiporã/PR.

VALOR TOTAL:

O preço do imóvel descrito é de **R\$ 55.050,00 (cinquenta e cinco mil e cinquenta reais)**, com pagamento à vista, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** subsequente a assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2020.

Ibiporã, 13 de outubro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

PROMITENTE COMPRADOR: MASAHIKI KAMOGAWA.

PROC. ADM. Nº. 025/2020 – CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020 – CONTRATO Nº. 381/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, **ALIENAÇÃO DE TERRENO DESTE MUNICÍPIO**, composto pela área de terra medindo 252m², denominada pela área institucional QUADRA 12 LOTE 05, da planta RESIDENCIAL TUPY QUADRAS 12 e 13. Aprovado pela Lei Municipal nº 3019/2019 para alienação de terreno do Município de Ibiporã/PR.

VALOR TOTAL:

O preço do imóvel descrito é de **R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta reais)**, com pagamento à vista, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** subsequente a assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2020.

Ibiporã, 13 de outubro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

PROMITENTE COMPRADOR: MASAHIKI KAMOGAWA.

PROC. ADM. Nº. 025/2020 – CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020 – CONTRATO Nº. 382/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, **ALIENAÇÃO DE TERRENO DESTE MUNICÍPIO**, composto pela área de terra medindo 252m², denominada pela área institucional QUADRA 12 LOTE 06, da planta RESIDENCIAL TUPY QUADRAS 12 e 13. Aprovado pela Lei Municipal nº 3019/2019 para alienação de terreno do Município de Ibiporã/PR.

VALOR TOTAL:

O preço do imóvel descrito é de **R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta reais)**, com pagamento à vista, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** subsequente a assinatura do Contrato.

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF



DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2020.

Ibiporã, 13 de outubro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

PROMITENTE COMPRADOR: MASAHIKI KAMOGAWA.

PROC. ADM. Nº. 025/2020 – CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020 – CONTRATO Nº. 383/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, **ALIENAÇÃO DE TERRENO DESTA MUNICÍPIO**, composto pela área de terra medindo 307,33m², denominada pela área institucional QUADRA 12 LOTE 07, da planta RESIDENCIAL TUPY QUADRAS 12 e 13. Aprovado pela Lei Municipal nº 3019/2019 para alienação de terreno do Município de Ibiporã/PR.

VALOR TOTAL:

O preço do imóvel descrito é de **R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)**, com pagamento à vista, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** subsequente a assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2020.

Ibiporã, 13 de outubro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

PROMITENTE COMPRADOR: NELSON JUNIOR ROSSATO.

PROC. ADM. Nº. 025/2020 – CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020 – CONTRATO Nº. 384/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, **ALIENAÇÃO DE TERRENO DESTA MUNICÍPIO**, composto pela área de terra medindo 252m², denominada pela área institucional QUADRA 13 LOTE 03, da planta RESIDENCIAL TUPY QUADRAS 12 e 13. Aprovado pela Lei Municipal nº 3019/2019 para alienação de terreno do Município de Ibiporã/PR.

VALOR TOTAL:

O preço do imóvel descrito é de **R\$ 51.680,28 (cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta reais)**, com pagamento à vista, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** subsequente a assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2020.

Ibiporã, 13 de outubro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

PROMITENTE COMPRADOR: NELSON JUNIOR ROSSATO.

PROC. ADM. Nº. 025/2020 – CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020 – CONTRATO Nº. 385/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, **ALIENAÇÃO DE TERRENO DESTA MUNICÍPIO**, composto pela área de terra medindo 307,21m², denominada pela área institucional QUADRA 13 LOTE 02, da planta RESIDENCIAL TUPY QUADRAS 12 e 13. Aprovado pela Lei Municipal nº 3019/2019 para alienação de terreno do Município de Ibiporã/PR.

VALOR TOTAL:



O preço do imóvel descrito é de **R\$ 63.002,78 (sessenta e três mil, dois reais e setenta e oito centavos)**, com pagamento à vista, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** subsequente a assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2020.

Ibiporã, 13 de outubro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

PROMITENTE COMPRADOR: NELSON JUNIOR ROSSATO.

PROC. ADM. Nº. 025/2020 – CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020 – CONTRATO Nº. 386/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, **ALIENAÇÃO DE TERRENO DESTE MUNICÍPIO**, composto pela área de terra medindo 320,20m², denominada pela área institucional QUADRA 13 LOTE 05, da planta RESIDENCIAL TUPY QUADRAS 12 e 13. Aprovado pela Lei Municipal nº 3019/2019 para alienação de terreno do Município de Ibiporã/PR.

VALOR TOTAL:

O preço do imóvel descrito é de **R\$ 65.665,65 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, com pagamento à vista, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** subsequente a assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2020.

Ibiporã, 13 de outubro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

PROMITENTE VENDEDOR: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

PROMITENTE COMPRADOR: NELSON JUNIOR ROSSATO.

PROC. ADM. Nº. 025/2020 – CONCORRÊNCIA Nº. 002/2020 – CONTRATO Nº. 396/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, **ALIENAÇÃO DE TERRENO DESTE MUNICÍPIO**, composto pela área de terra medindo 252m², denominada pela área institucional QUADRA 13 LOTE 04, da planta RESIDENCIAL TUPY QUADRAS 12 e 13. Aprovado pela Lei Municipal nº 3019/2019 para alienação de terreno do Município de Ibiporã/PR.

VALOR TOTAL:

O preço do imóvel descrito é de **R\$ 51.680,28 (cinquenta e mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e oito centavos)**, com pagamento à vista, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** subsequente a assinatura do Contrato.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro de 2020.

Ibiporã, 13 de outubro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

PROC. ADM. Nº. 149/2020 – Dispensa nº 038/2020 – Contrato Nº. 398/2020.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação do SENAI para ministrar curso de qualificação profissional para os munícipes.

VALOR TOTAL: R\$ 30.250,00 (trinta mil, duzentos e cinquenta reais).

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SERASA RFB V2 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 49EB90C54A6F20CF



PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 Dia.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14 de outubro de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CONTAS: 7195

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.001.11.333.0014.2129

DESTINAÇÕES DOS RECURSOS: 000

GESTORA DO CONTRATO: Maria Romana Moretto Bianco (Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária)

FISCAL DO CONTRATO: Patricia Santos Manoel (Secretaria do Trabalho e Economia Solidária)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de outubro de 2020.

Ibiporã, 15 de outubro de 2020

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

PREFEITO MUNICIPAL



Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 124, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DESCLASSIFICAR OS CANDIDATOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30H - Classificação PcD-Pessoa com Deficiência, TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30H, ENFERMEIRO – 30H, ENFERMEIRO - Classificação PcD - Pessoa com Deficiência, MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40H, CONVOCAR** OS CANDIDATOS APROVADOS DA CATEGORIA FUNCIONAIS DE: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 30H, ENFERMEIRO – 30H, ENFERMEIRO – 30H, ENFERMEIRO – 30H - Classificação PcD-Pessoa com Deficiência, MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40H, PARA ATENDER AO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO, ABERTO PELO EDITAL Nº 075/2020.**

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** das candidatas abaixo relacionadas, tendo em vista que as mesmas convocadas por meio dos Editais nº. 114, de 23 de setembro de 2020, nº. 117, de 01 de outubro de 2020, nº. 121, de 06 de outubro de 2020, e nº. 122, de 08 de outubro de 2020, **não se apresentaram para providenciar os documentos necessários e nem para exames pré-admissionais.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Classificação PcD - Pessoa com Deficiência - Jornada Semanal de 30 horas.**

Classificação
1º
Nome do Candidato
ROSE FERREIRA LI

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Jornada Semanal de 30 horas.**

Classificação
21º
Nome do Candidato
ROSINEIA MARIA PACHECO
27º
LUCINÉIA PINHEIRO

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ENFERMEIRO - Jornada Semanal de 30 horas.**

Classificação
6º
Nome do Candidato
GISELLE TAMARÓZZI GOMES

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL - Jornada Semanal de 40 horas.**

Classificação
3º
Nome do Candidato
GIANNY HERBERT GALVAO DAS NEVES

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, tendo em vista que a mesma convocada por meio do Edital nº. 122, de 08 de outubro de 2020, **não preencheu os requisitos exigidos no Edital de abertura.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ENFERMEIRO - Jornada Semanal de 30 horas.**

Classificação
5º
Nome do Candidato
NANCY FUMIKO ONO

[Edital nº. 124/2020](#)

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** das candidatas abaixo relacionadas, convocados por meio do Edital nº. 121, de 06 de outubro de 2020, **tendo em vista que as mesmas já exercem outros cargos, e com isso excederiam o limite máximo da jornada semanal de trabalho de profissionais de saúde, ficando assim vedado sua contratação.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Jornada Semanal de 30 horas.**

Classificação
24º
Nome do Candidato
ISANA RODRIGUES FERREIRA
26º
DANIELE SOARES
28º
JULIANA DE SOUZA

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a **DESCLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionada, convocada por meio do Edital nº. 119, de 02 de outubro de 2020, **tendo em vista que a mesma não se enquadra como PCD - Pessoa com Deficiência, conforme Perícia Médica Oficial.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ENFERMEIRO - Classificação PcD - Pessoa com Deficiência - Jornada Semanal de 30 horas.**

Classificação
1º
Nome do Candidato
SIMONE HUTUL FRÓES

FACES HABILITAÇÃO em Teste Seletivo ficam os candidatos abaixo, **CONVOCADOS** a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas desta Municipalidade para a **comprovação dos pré-requisitos e encaminhamento para exames pré-admissionais.**

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Jornada Semanal de 30 horas.**

Classificação
31º
Nome do Candidato
SILVELI TEREZINHA RODRIGUES
33º
JACQUELINE DE OLIVEIRA
34º
NEUZA DE LIMA
35º
ROSIMARA BERTOLA GIOPO
36º
CLELIA DANTAS ROCHA DE AZEVEDO
37º
VANDERLEA AUGUSTO DA SILVA

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ENFERMEIRO - Jornada Semanal de 30 horas.**

Classificação
7º
Nome do Candidato
LUCIANA REZENDE
8º
ELAINE DE MELO SILVERIO

[Edital nº. 124/2020](#)

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **ENFERMEIRO - Classificação PcD - Pessoa com Deficiência - Jornada Semanal de 30 horas.**

Classificação
2º
Nome do Candidato
WILLIAM TORRES DOS SANTOS

CATEGORIA FUNCIONAL DE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL - Jornada Semanal de 40 horas.**

Classificação
4º
Nome do Candidato
FLÁVIO LUISE BRESSAN

O não comparecimento em até 03 (três) dias úteis após a publicação no órgão oficial de Imprensa do Município no "Jornal Oficial do Município de Ibiporã", **DESCLASSIFICARÁ E ELIMINARÁ** os candidatos do Teste Seletivo automaticamente.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 752, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em atendimento a Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO,

RESOLVE:

Art. 1º COLOCAR em processo de restrição funcional a servidora abaixo relacionada, para desempenhar as atividades restritas e contidas na Perícia realizada na Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO, com efeito retroativo.

Matr.	Nome	Nº C.I. DGSO	Retroativo	Duração	Retorno	Lotação
4025.1	AGLISMARY APA. MORETTO MORELLI	357/2020	06/10/2020	180 dias	04/04/2021	Centro Municipal de Educação Infantil Profª Dalgima Eik Mendes Borges

Art. 2º A servidora em processo de restrição funcional, será reavaliada periodicamente pela equipe multiprofissional da Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 753, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso I, da Lei Municipal nº. 2522/2011, em atendimento ao protocolo nº. 7688/2020 – 20/08/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com data retroativa ao dia 11 de setembro de 2020, a promoção, na Progressão Horizontal da **Classe "A"** para Classe **"B"**, para o servidor MARCOS MIGUEL, matrícula 4357.1, ocupante do cargo de Promovido Efetivo de Condutor de Veículos, por ter apresentado habilitação superior ao da **Classe** em que está posicionada, após a conclusão do estágio probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



PORTARIA Nº 754, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiaporá, e artigo 64, §10 da Lei Municipal nº. 2522/2011 e suas alterações que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, em atendimento ao Comunicado Interno nº. 465/2020 – SMSPOV,

RESOLVE:

Art.1º Designar **interino e com ônus** o servidor HALLISON RODRIGO DA SILVEIRA, matrícula 4078.1, para responder pela Função de Confiança como **Chefe de Divisão**, na Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo do servidor, durante o período de férias em descanso do servidor FÁBIO HENRIQUE BORGES MULERO, matrícula 2991.1, de 21 de setembro de 2020 a 20 de outubro de 2020.

Art.2º Atribuir ao servidor ora designado à gratificação, conforme Anexo VI da Lei Municipal nº 2877/2017, Código - NCD, símbolo FC-5.

Art.3º O servidor designado para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido, fica o servidor responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 4º Por sua vez, o servidor designada está obrigado ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art.5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 755, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 28, parágrafo 10, inciso V, da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e suas alterações, e artigo 7º do Decreto nº. 689/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o tempo de efetivo de estágio probatório da servidora DIRCE LUIZA FERRAZ DE LIMA, matrícula 4293.1, em face do afastamento de seu cargo de Professor Docente (Atuar no Ensino Fundamental - anos iniciais-1º ano a 5º), por motivo de estar de **Licença para concorrer a Mandato Eletivo**, no período de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020, conforme Portaria nº. 578, de 14 de agosto de 2020.

Parágrafo único: o total de dias apurado neste artigo será acrescido ao prazo estabelecido no artigo 7º do Decreto nº 690/2012.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 756, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao Comunicado Interno nº. 351/2020 – DGSO,

RESOLVE:

Art.1º REVOGAR com data retroativa ao dia 26 de setembro de 2020 a Portaria nº 840, de 19 de novembro de 2019, que **concedeu** ao servidor LUIS DOMINGOS DA SILVA - matrícula 2636.1, a redução de sua carga horária de 40h:00min (quarenta horas) para 20h:00min (vinte horas) semanais da jornada laborativa.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 757, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiaporá e da Lei Municipal nº. 2522/2011 e suas alterações que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, em atendimento ao Comunicado Interno nº. 473/2020 - SMSPOV,

RESOLVE:

Art.1º Designar ao servidor RENILSON LUIZ DA SILVA, matrícula 2498.1, para responder pela Função de Confiança como **Chefe de Divisão**, na Divisão de Manutenção e Conservação de Praças, Hortos e Jardins da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Obras e Viação, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo do servidor, em atividades de **Chefia**, retroativo ao dia 08 de outubro de 2020.

Art.2º Atribuir ao servidor ora designado à gratificação, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 2877/2017, Código - NCD, símbolo FC-5.

Art.3º O servidor designado para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido fica o servidor responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 4º Por sua vez, o servidor designada está obrigado ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art.5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 758, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto no Capítulo II, Seção IV, artigos 197, inciso II, Subseção III, artigo 201 constantes da Lei Municipal No. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporá, em atendimento ao Parecer Médico nº 001/2020 em 23/04/2020 e Comunicado Interno nº. 354/2020 – DGSO, e Comunicado Interno nº. 085/2020 e 100/2020 – Setor de Transportes Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo relacionados, 20% (vinte) por cento, sobre seu vencimento básico, a título de **Adicional de Insalubridade de Grau Médio**, que estão envolvidos diretamente no combate a Pandemia do CORONAVIRUS, causador da COVID-19, enquanto durar a pandemia, ou até que o Município de Ibiaporá não apresente os riscos que embasam o parecer médico, através de decisão da Secretaria Municipal de Saúde, e por enquadrar-se na Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77, de acordo com o Laudo Técnico Pericial, por exercer atividades consideradas insalubres em virtude a exposição aos riscos de Agentes Biológicos de modo HABITUAL E PERMANENTE.

Matr.	Nome	Cargo	Período
2010.1	ASSIS SALUSTIANO DE JESUS	Condutor de Veículos	03/08/2020 – 31/08/2020 01/09/2020 – 30/09/2020
2408.1	JOSE IVONDI CANDIDO DA SILVA	Condutor de Veículos	01/09/2020 – 04/09/2020
2722.1	SERGIO GALAN DE SIQUEIRA	Condutor de Veículos	01/09/2020 – 30/09/2020
3523.1	WAGNER DONIZETI DOS SANTOS	Condutor de Veículos	01/09/2020 – 30/09/2020
3730.1	EDINEY RODRIGUES IPOLITO	Condutor de Veículos	14/09/2020 – 18/09/2020 21/09/2020 – 25/09/2020 28/09/2020 – 30/09/2020
3956.1	ARÃO WEDDERHOFF MACHADO	Condutor de Veículos	08/09/2020 – 11/09/2020 21/09/2020 – 25/09/2020 28/09/2020 – 30/09/2020
4090.1	WESLEY RAMALHO	Condutor de Veículos	01/09/2020 – 30/09/2020
4297.1	JAIRO RAMOS DOS SANTOS	Condutor de Veículos	01/09/2020 – 04/09/2020
4460.1	MARCELO LEOPOLDINO DA SILVA	Condutor de Veículos	01/09/2020 – 30/09/2020
4469.1	JOAO CARLOS DIAS ALBERGUINE	Condutor de Veículos	01/09/2020 – 30/09/2020

Portaria nº 758/2020

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



PORTARIA Nº 759, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

Art. 1º **RETIFICAR** a Portaria nº. 733, de 02 de outubro de 2020, que concedeu a servidora abaixo relacionada, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **setembro de 2020**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso. RESOLVE:

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
1624.1	GRACIELLE MIRLENE CASU DA SILVA	2019/2020	16/10/2020	14/11/2020

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
1624.1	GRACIELLE MIRLENE CASU DA SILVA	2019/2020	15/10/2020	13/11/2020

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
 Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
 Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 760, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, conforme o artigo 149, inciso VI da Lei Municipal No. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã,

Art. 1º **CANCELAR** o período aquisitivo das Férias regulamentares da servidora abaixo relacionada, por motivo que se afastou no período aquisitivo, de licença para tratar de assuntos particulares, por período superior a 30 (trinta) dias. RESOLVE:

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO
3487.1	CINTIA ROMERO BRAZ SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16/08/2018 – 11/11/2018 12/11/2018 – 11/11/2019 12/11/2019 – 02/11/2020

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
 Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
 Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 761, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e considerando o Capítulo V, artigo 84, inciso III e alínea "b" da Lei Municipal nº 2.236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e em atendimento aos requeridos pelos protocolos,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** as servidoras abaixo relacionadas, 08 (oito) dias de Licença por Falecimento de Pessoa da Família.

Nº Protocolo	Matr.	Nome	Cargo	Ocorrido em	Término
9120/2020 – 02/10/2020	4416.1	ALESSANDRA AKIKO TANIZAKI	EDUCADOR INFANTIL	20/09/2020	27/09/2020
9248/2020 – 07/10/2020	4247.1	DULCINEIA SOUZA ZATTI	ASSESSOR DE GABINETE II	23/09/2020	30/09/2020

Art. 2º **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados, o retorno às atividades laborais, por motivo do término Licença por Falecimento de Pessoa da Família.

Matr.	Nome	Cargo	Retorno
4416.1	ALESSANDRA AKIKO TANIZAKI	EDUCADOR INFANTIL	28/09/2020
4247.1	DULCINEIA SOUZA ZATTI	ASSESSOR DE GABINETE II	01/10/2020

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SANDRA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
 Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

LIVIA LUMIKO SUGUIHIRO
 Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



Ibiprev

PORTARIA No. 059, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos artigos 44, 45 e 46 da Lei nº. 2.809 de 17 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO medidas de prevenção e enfrentamento a pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 18 de outubro de 2020, o mandato dos membros do Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência de Ibiporã – IBIPREV, constante da Portaria No. 041/2019, datado de 09 de agosto de 2019, até a realização e homologação do Processo Eleitoral para a escolha dos novos conselheiros.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 72/2020 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - PMI**, referente à **reforma e adaptação de sala do comercial do terminal rodoviário**, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa abaixo **MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI**, vencedora do item 01 do lote 01, no valor total de R\$ 106.668,48. Ibiporã, 15 de outubro de 2020. **JOÃO TOLEDO COLONIEZI** - Prefeito Municipal.



Núcleo Parlamentar

DECRETO Nº435, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre as novas medidas de prevenção como forma de enfrentamento a pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 e estabelece medidas restritivas para realização de eventos e de proteção à saúde e à vida da população do Município de Ibiporã dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere no art. 64, X, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde-OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no Município Ibiporã por meio do Decreto nº 106, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no Município de Ibiporã, por meio do Decreto nº 108, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita ao Princípio da Legalidade, e, portanto, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das medidas restritivas ao funcionamento das atividades produtivas e econômicas e de convívio social no Município de Ibiporã, de forma a possibilitar eficaz fiscalização e garantir a efetividade das medidas adotadas;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento também aos Princípios da Publicidade e da Segurança Jurídica, garantindo ao município o direito de prévia e integral ciência do que lhe é imposto legalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de estrito cumprimento das medidas estabelecidas, de forma a garantir a efetividade das medidas adotadas com intuito de preservar a saúde e a vida do cidadão;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 8º do Decreto nº 151, de 18 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica autorizado o retorno das atividades das academias, Bibliotecas, centros de ginástica e academia em condomínios, de aulas de *ballet*, dança, música, atividades de exercícios aeróbicos em espaços abertos, de natação e similares, a partir de 16 de outubro de 2020, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I – é obrigatória a tomada de temperatura individual, o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos, entre outros, inclusive para o exercício de atividades aeróbicas e aeróbicas, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III – é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

IV – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de pessoas calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, observado, ainda, o limite mínimo de 5 m² por pessoa;

V – as aulas/sessões de treino poderão ter a duração necessária para a execução da série de exercícios, porém deverá proceder a completa higienização do estabelecimento e aparelhos entre turmas de no máximo três horas para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI – deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que dêem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII – os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre si e dos demais aparelhos;

VIII - ficam vedadas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Ibiporã;

IX – O estabelecimento deverá disponibilizar aos alunos e colaboradores, lavatório com água e sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e álcool etílico em solução a 70% (álcool etílico 70° INPM), com informativo afixado em local de fácil visualização, contendo orientações de prevenção de contágio e disseminação da doença.

X – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar;

XI – é vedado o comparecimento ou atividades por crianças (até 12 anos);

XII – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água), cuja



limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

XIII – é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XIV – após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

XV – é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d água, sendo este de uso individual e intransferível;

XVI - é vedado o consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XVII - é proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XVIII - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores e alunos que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XIX – afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de alunos por período de aula que podem adentrar simultaneamente o local;

XX – os alunos devem priorizar os agendamentos de horários, entre as 06h00min e 22h00min;

XXI - manutenção dos sistemas e aparelhos de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, as janelas e portas abertas, contribuindo para a circulação e renovação do ar e

XXII - proibição da utilização de catracas de acesso, sistemas de registro de ponto (para trabalhadores) e de acesso e presença (para alunos), por cartão e por biometria (em especial os digitais), inclusive para acesso a estacionamento, se houver, tanto para alunos quanto para trabalhadores.

Parágrafo único. No que couber e não conflitar com as regras expedidas neste Decreto, recomenda-se a observância das orientações emitidas pelo Conselho Regional de Educação Física do Paraná (CREF9/PR);

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 8º- A. Fica autorizado o retorno das atividades religiosas, missas e cultos com horário das 06: h00 as 22: h00, desde que observadas às seguintes restrições, além de todas as medidas sanitárias preconizadas aos demais estabelecimentos:

I- Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

II – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento;

III – é vedada a realização de atos que gerem contato físico entre as pessoas;

IV – é obrigatória a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, principalmente na entrada do templo ou local de reunião;

V - promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização;

VI - manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

VIII - cada culto ou missa terá o tempo necessário para sua realização desde que obedecidas às normas de prevenção deste decreto;

IX - promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

DOS EVENTOS SOCIAIS, CORPORATIVOS E SIMILARES

Art. 2º. Fica autorizada a realização de eventos sociais, corporativos e similares, no Município de Ibiporã, desde que limitados à presença de, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do limite estabelecido no caput, fica instituída ainda, a limitação do número de pessoas presentes ao evento em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos e espaços, seus respectivos responsáveis, organizadores e demais envolvidos nos eventos, deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, inclusive as estabelecidas pelo presente Decreto, alertando todos os seus contratados, contratantes, colaboradores e frequentadores da necessidade de estrito cumprimento.

Art. 4º. Fica proibido à participação ou presença de crianças, idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino-dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc.) e gestantes de risco, nos eventos tratados neste Decreto.

Art. 5º. Fica excepcionalmente permitida a realização de eventos, com a participação/presença de mais de 50 (cinquenta) pessoas, limitado, ao máximo, em até 150 (cento e cinquenta) pessoas, respeitada, de qualquer forma, a limitação instituída no parágrafo único do art. 2º.

§ 1º. A realização do evento, conforme previsto no caput fica condicionada à prévia autorização expedida pela Autarquia Municipal de Saúde.

§ 2º. A autorização prévia deverá ser solicitada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o respectivo evento.

§ 3º. A realização de qualquer evento sem prévia autorização tratada no caput caracterizar-se-á infração, e sujeitará o infrator às sanções previstas pelo Decreto Municipal



nº. 214 de 01 de junho de 2020, ou outro que vier a sucedê-lo, inclusive acerca da forma de fiscalização, autuação dos infratores e aplicação das penalidades, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, exceto se contrárias às medidas estabelecidas neste Decreto, inclusive ao imediato encerramento do evento e à interdição do respectivo local.

§ 4º. A excepcionalidade prevista neste artigo, não se aplica às festas e eventos infantis, que permanecem submetidos à limitação prevista pelo art. 2º.

Art. 6º. O número máximo de pessoas permitido em cada evento deverá ser informado pelo estabelecimento ou pelo responsável pelo evento, por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização por todos, adotando-se rigoroso controle de entrada de pessoas ao local.

§ 1º. Para fins de atendimento às limitações instituídas neste Decreto, adotar-se-á como parâmetro, a quantidade máxima permitida no respectivo Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

§ 2º. Caso o evento seja realizado em local que não seja exigido respectivo Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) para sua utilização, fica instituída a limitação em, no máximo, o número equivalente à proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área, sem prejuízo dos limites estabelecidos nos artigos 2º e 4º.

Art. 7º. Como condição para a realização de eventos, fica determinada ainda, a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

- I – limitação da duração de cada evento em, no máximo, 4 (quatro) horas, com intervalo entre um e outro de, no mínimo, 2 (duas) horas;
- II – limitação do número de trabalhadores por evento, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas, inclusive mediante a criação de turnos distintos de trabalho;
- III – recomendação de afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão, etc.), e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (home Office), ou, em caso de impossibilidade, de alocação em atividades que não os sujeite ao contato com o público;
- IV – fornecimento de máscaras de proteção mecânica para todos os empregados, contratados e prestadores de serviços, preferencialmente confeccionadas artesanalmente em tecido, em número suficiente ao fim que se destina, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas, apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentarem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;
- V – adoção de protocolo de substituição das máscaras fornecidas a empregados, contratados e prestadores de serviços, conforme estabelecido no inciso anterior, sempre que o equipamento estiver sujo, molhado, danificado ou de qualquer outra forma que deixe de atender aos fins a que se destina, quantas vezes se fizerem necessárias, garantido o correto descarte das máscaras utilizadas;
- VI – fornecimento de protetor facial de acrílico (face shield), a todos empregados, contratados e prestadores de serviços, orientando, exigindo e fiscalizando a sua correta utilização;
- VII – instalação e uso de anteparo mecânico fixo nas estações de atendimento, de forma a evitar o contato direto entre atendente e convidado/participante, adotando de sistema de orientação formal, exigência e fiscalização da correta higienização das mãos e das superfícies de toque, antes e após cada atendimento;
- VIII – utilização de termômetro capaz de realizar a medição instantânea por aproximação, sem contato físico, em todas as entradas do local, **impedindo** a entrada de todo aquele que apresentar temperatura igualou maior que 37,5º C, bem como qualquer sintoma de gripe, inclusive organizadores, empregados, prestadores de serviços, contratantes e contratados;
- IX – disponibilização e manutenção de dispositivo em todas as entradas do local, bem como de sanitários, com hipoclorito de sódio a 2%, para higienização dos calçados de todos que adentrarem aos respectivos espaços;
- XI – exigência de correto uso de máscaras de proteção mecânica por todo e qualquer participante do evento, preferencialmente confeccionadas em tecido, fornecendo gratuitamente, se necessário, àqueles que não possuírem o equipamento, ficando recomendada a utilização de máscaras cirúrgicas, apenas por profissionais de saúde, por pessoas infectadas pela COVID-19 ou que apresentarem sinais ou sintomas da doença, sem prejuízo do afastamento, quando necessário;
- XI – disponibilização de álcool em gel 70%, em todas as entradas e saídas do local onde se realizar o evento, dos sanitários e em demais locais estratégicos e de fácil acesso, para uso de empregados, contratados, prestadores de serviços, convidados, participantes ou qualquer pessoa que adentrar ao local;
- XII – adoção de sistema de organização de assentos, cadeiras e similares, de forma a garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- XIII – caso as cadeiras sejam dispostas em mesas, adoção de sistema de organização de forma a garantir a ocupação de cada mesa em, no máximo, 6 (seis) pessoas, bem como o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os ocupantes de uma e de outra mesa, dando preferência para ocupação de uma mesma mesa, por corresidentes ou conviventes;
- XIV – recomendação aos participantes, para que, preferencialmente, permaneçam sentados, evitando a circulação, salvo em caso de absoluta impossibilidade;
- XV – limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas, antes e depois de cada evento, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- XVI – disponibilização e manutenção de sanitários com água e sabonete líquido, álcool em gel 70%, toalhas descartáveis e lixeira com acionamento de abertura não manual;
- XVII – higienização contínua das superfícies de toque (balcões, mesas, cadeiras, portas, maçanetas, trincos, corrimãos, etc.), durante todo o evento, bem como de pisos e paredes sempre antes do início de cada evento, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- XVIII – proibição de compartilhamento de computadores, materiais de escritório, pratos, talheres, copos e quaisquer outros equipamentos, materiais e utensílios;
- XIX – higienização contínua das áreas de uso comum, bem como nos de uso restrito de maior acesso e circulação, principalmente das áreas de processamento, manipulação e disposição de alimentos, e dos sanitários, preferencialmente com álcool líquido 70%;
- XX – evitar qualquer tipo de aglomeração, inclusive durante a entrada e saída das pessoas do local ou de qualquer espaço onde se realiza o evento, de forma a observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;
- XXI – adoção do maior número possível de acessos para entrada e saída das pessoas do local onde se realiza o evento, e, se possível, de acessos exclusivos e independentes para entrada e saída, separados entre si, devidamente controlados;
- XXII – escalonamento do procedimento de saída, a fim de evitar aglomerações em portas, corredores e escadas, iniciando-se pelos assentos mais próximos à saída;
- XXIII – adoção de sistema de conferência de convites, ingresso, credenciais ou similares, sem a necessidade de qualquer contato manual por parte do conferente;
- XXIV – vedação ao serviço de Buffet livre ou self service, ficando permitido somente o servimento de alimentos e bebidas, diretamente à mesa, em porções individuais;



XXV – vedação à disposição e utilização de pista de dança, lounge ou qualquer outro espaço similar;

XXVI – vedação à utilização de bancos, sofás, poltronas e similares que permita a rotatividade e/ou utilização de mais de uma pessoa simultaneamente;

XXVII – em caso de formação de fila, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento/responsável obrigado a organizá-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, destacando funcionário especificamente para garantir a organização, procedendo ainda, se necessário, à demarcação do piso ou utilização de qualquer outro artifício, a fim de garantir o distanciamento mínimo instituído, ainda que na área externa do evento;

XXVIII – nos eventos que contarem com a presença ou participação de criança, fica vedada a utilização de qualquer brinquedo, equipamento ou espaço que a exponha a contato físico com outra pessoa, ou que não permita a higienização a cada utilização, sem prejuízo da limitação instituída no inc. II do art. 3º;

XXIX – manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e higienizados (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, janelas e portas abertas durante todo o evento, contribuindo para a circulação e renovação do ar;

XXX – permissão de utilização de elevadores, somente por pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, ou, em caso de impossibilidade, por, no máximo, 2 (duas) pessoas concomitantemente;

XXXI – vedação às atividades promocionais que causem aglomerações, bem como à distribuição de brindes, kits e outros materiais, adotando sistema de entrega a domicílio ou através de sistema drive through;

XXXII – adoção de protocolos especiais de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados, de forma a reduzir o acesso e o fluxo de pessoas no local onde se realizará o evento;

XXXIII – disponibilização de equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder à efetiva higienização/desinfecção dos ambientes, superfícies e equipamentos, da forma como prevista no presente Decreto;

XXXIV – criação de rotina/protocolo de conduta e treinamento para empregados, contratados, prestadores de serviços e todos os demais interessados, com as medidas de higienização e prevenção estabelecidas pelo presente Decreto, disponibilizando-os a todos, por meio da fixação de cartazes e/ou avisos em todas as portas e quadros de avisos existentes no local, assim como em outros locais de fácil visualização, inclusive com as orientações preventivas de contágio e disseminação da doença;

XXXV – adoção de sistema de controle diário de todos os responsáveis, organizadores, empregados, prestadores de serviços, contratados e fornecedores, de forma a permitir e facilitar a identificação de quaisquer sinais e sintomas sugestivos de COVID-19, procedendo ao imediato afastamento se constatados;

XXXVI – divulgação obrigatória, quando do início do evento, e sempre que possível, de vídeo educativo com informações sobre os protocolos de realização do evento, instituídos pelo presente Decreto, em especial, da necessidade de uso de máscaras e constante higienização das mãos, bem como de se observar o distanciamento social, e ainda de se evitar qualquer aglomeração.

§ 1º. Considerar-se-á higienização contínua, para os fins do presente Decreto, a limpeza ou desinfecção realizada com intervalo não maior que 1 (uma) hora.

§ 2º. Ficam dispensados da exigência de utilização de máscaras de proteção mecânica, os convidados e participantes de eventos, enquanto permanecerem sentados em seus lugares, e tão somente durante o tempo destinado à refeição.

Art. 8º. Em caso de necessidade de utilização de equipamentos de som ou de execução de música ao vivo durante o evento, fica determinada ainda, a obrigatoriedade de estrito cumprimento das seguintes medidas:

I – proibição de compartilhamento de qualquer instrumento, equipamento ou material;

II – limpeza e higienização de microfones, pedestais, instrumento musicais e demais equipamentos utilizados, sempre que possível, e obrigatoriamente antes e após a realização do evento, preferencialmente com álcool 70%.

Parágrafo único. Serão dispensados da utilização de máscaras, os anunciantes, narradores, oradores, cantores e outros, em caso de absoluta impossibilidade, bem como os músicos de instrumentos de sopro, e tão somente durante a execução do ato.

Art. 9º. Fica recomendada a adoção de horários alternativos ao estabelecido para abertura e funcionamento do comércio, para início e fim dos eventos.

Art. 10. As disposições previstas neste Decreto aplicar-se-ão inclusive aos eventos realizados ao ar livre, exceto se incabíveis.

Art. 11. A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, dar-se-ão da forma prevista no Decreto Municipal nº. 214 de 01 de junho de 2020, ou outro que vir a substituí-lo.

Art. 12. O descumprimento de qualquer medida prevista no presente Decreto, poderá ainda sujeitar o infrator às sanções penais previstas nos Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único- Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam os estabelecimentos sujeitos à multa e, em caso de reincidência, o fechamento com potencial interdição.

Art. 13. As obrigações instituídas pelo presente Decreto, não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento das anteriormente instituídas pelos demais atos normativos editados pelo Poder Público, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Ficam mantidas as demais disposições previstas no Decreto nº 151, de 18 de abril de 2020.

Ibiporã, 8 de outubro de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito



SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de membros titulares e suplentes para o Conselho Municipal de Saneamento, - CONSESA, em conformidade com o Artigo 38 da Lei nº 2384 de 12 de agosto de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1 Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Saneamento - CONSESA, em conformidade com o Artigo 38 da Lei nº 2.384 de 12 de agosto de 2010:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – José Aparecido Moreira

Suplente- Verônica Sanches Gomes

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Ana Lúcia Ludwig

Suplente- Waldirene Venâncio Ferreira

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Titular – João Odair Pelisson

Suplente- Hélio da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento

Titular – Luciano Pansardi Ouro

Suplente- Julio Cesar Dutra

Representantes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Titular – Edvaldo de Paula

Suplente – Gleidson Adriano Marques Figueiredo

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Viação

Titular – Henriete Selenia Muller Grade

Suplente – Edilson Aparecido Alves

Representantes da Secretaria Municipal de Administração



Titular – Daniela Katiúcia Correa Dourado

Suplente- Mario Reghin

Representantes de Organizações Não-Governamentais ou Clubes de Serviço

Titular – Sonia Barduco

Suplente – Patrícia Elanyde A. Lopes

Representantes de Entidades de Representação Profissional

Titular – Leandro Ledo (OAB)

Suplente – Mauricio Pelisson (agrônomo)

Representantes de Sindicato Legalmente Constituído

Titular – Ivanete Cavalheiro da Silva

Suplente- Diego Bruno Marquetti

Representantes De Associação de Moradores

Titular – Osvaldir Rodrigues (San Rafael)

Suplente- Edmar Batista

Representantes do Quadro Efetivo das Escolas de Ensino Médio

Titular – Carlos Gilberto Pauletti

Suplente – Amauri Bianchini

Representantes do Quadro Efetivo de Instituições de Ensino Superior

Titular – Milena Alves de Oliveira (UNOPAR)

Suplente – UNINGÁ

Representante da Associação Comercial e Industrial de Ibiporã (ACEIBI)

Titular – Marcelo Juliano Machado

Suplente – Mohamad El Kadri

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se disposições em contrário.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito



DECRETO Nº 448, de 16 de outubro de 2020

SÚMULA - Declara de utilidade pública e de interesse social as Áreas de Preservação Permanente às margens do Córrego Irara para fins de intervenção ou supressão de vegetação para implantação da tubulação de rede de esgoto visando interligação ao emissário existente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Arts. 7º XI, 64, X da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o dever do Município de Ibiaporá de promover a revitalização de fundo de vales urbanizados, bem como de recuperar e proteger os recursos naturais, visando o equilíbrio ambiental para a qualidade de vida;

Considerando a resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP e

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, possibilita a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previsto nesta Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de interesse social e utilidade pública as áreas de terras localizadas nas margens do Córrego Irara, localizadas nos bairros Residencial San Rafael e Residencial Terra Bonita, matrículas a seguir descritas e caracterizadas para fins de intervenção ou supressão de vegetação, onde serão realizadas obras de interesse público.

I - Uma área de terras com 20.668,00 mts², localizada no Jardim São Rafael – deste município e comarca, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Partindo de um marco cravado na margem direita do córrego Irara, segue confrontando com o alinhamento predial da rua “I” numa distância de 25,00m; defletindo à esquerda segue confrontando com o alinhamento predial da rua “R” numa distância de 252,00m até o final da mesma; defletindo à direita com um desenvolvimento de curva de 9,42m e raio de 6,00m e tangente de 6,00m confrontando com o final das ruas “R” e “M” e medindo ainda 9,00m confrontando com o alinhamento predial da rua “M”; defletindo à esquerda segue confrontando com a quadra 34 numa distância de 56,00m; defletindo à direita com um desenvolvimento de curva de 9,42m e raio de 6,00m e tangente de 6,00m confrontando com o final da rua “N”; defletindo à esquerda segue confrontando com o final da rua “N”; defletindo à esquerda segue confrontando com a quadra 36 numa distância de 56,00m; defletindo à direita com um desenvolvimento de curva de 9,42m e raio de 6,00m e tangente de 6,00m confrontando com o final da rua “O”, e medindo ainda 12,00m confrontando a rua “O”; defletindo a esquerda confrontando com a data nº04 numa distância de 33,00m, e finalmente defletindo à esquerda, segue margeando o córrego Irara águas acima até encontrar o marco o qual iniciou esta descrição, totalizando assim a área de 20.668,00mts², registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiaporá sob Matrícula N° 3.470.

II - Uma área de terras medindo 11.642,96 metros quadrados, denominada FUNDO DO VALE, na Planta do loteamento Residencial Terra Bonita, desta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Ao Sul: Com as terras do lote 04, medindo 51,98 metros A Oeste: Com a rua P, medindo 172,36 metros. Ao Norte: Com a Avenida dos Estudantes, medindo 44,02 metros e desenvolvimento de 7,85 metros com raio de 5,00 metros. A Leste: com o córrego Irara, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiaporá sob Matrícula N° 10.894.

III - Uma área de terras medindo 5.416,32 metros quadrados, denominada FUNDO DO VALE, na Planta do loteamento denominado Residencial Terra Bonita, desta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Ao Sul: Com a Avenida dos Estudantes, medindo 44,02 metros e desenvolvimento de 7,85 metros com raio de 5,00 metros. A Oeste: Com a rua P, medindo 88,92 metros. Ao Norte: Com as terras do lote 24, medindo 60,55 metros. A Leste: com córrego Irara, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiaporá sob Matrícula N° 10.895.

IV – Uma área de terras com 4.954,29 m² com as seguintes confrontações: AO NORTE: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.425.512,313m e E 492.109,343m; deste, segue confrontando com Avenida dos Estudantes e Rua Porecatu, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°55'52" e 8,41 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.425.509,865m e E 492.117,386m; deste, segue confrontando com Rua Porecatu, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°24'23" e 194,01 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.425.339,522m e E 492.210,236m; deste, segue confrontando com Córrego Irara, com os seguintes azimutes e distâncias: 242°13'21" e 13,03 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.425.333,450m e E 492.198,708m; 317°46'41" e 5,91 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.425.337,825m e E 492.194,738m; 337°06'43" e 8,01 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.425.345,202m e E 492.191,623m; 323°47'55" e 7,74 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.425.351,445m e E 492.187,054m; 332°02'07" e 8,68 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.425.359,111m e E 492.182,983m; 319°09'26" e 14,24 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.425.369,884m e E 492.173,671m; 319°09'26" e 6,84 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.425.375,060m e E 492.169,197m; 307°24'19" e 4,33 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.425.377,691m e E 492.165,756m; 330°55'01" e 4,79 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.425.381,873m e E 492.163,430m; 327°47'20" e 7,93 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.425.388,581m e E 492.159,203m; 324°06'51" e 4,05 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.425.391,865m e E 492.156,828m; 318°59'43" e 7,35 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.425.397,411m e E 492.152,005m; 309°22'05" e 6,77 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.425.401,703m e E 492.146,774m; 319°24'05" e 6,34 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.425.406,520m e E 492.142,646m; 304°12'03" e 4,29 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.425.408,929m e E 492.139,102m; 335°33'34" e 3,99 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.425.412,559m e E 492.137,452m; 342°51'18" e 6,57 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.425.418,836m e E 492.135,516m; 319°01'27" e 11,90 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.425.427,823m e E 492.127,710m; 319°01'27" e 6,93 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.425.433,055m e E 492.123,166m; 344°44'42" e 6,13 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.425.438,971m e E 492.121,552m; 340°44'26" e 9,24 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.425.447,692m e E 492.118,505m; 325°47'34" e 10,44 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.425.456,322m e E 492.112,639m; 336°10'50" e 8,13 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.425.463,755m e E 492.109,357m; 336°10'50" e 10,79 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.425.473,628m e E 492.104,999m; 331°04'59" e 8,79 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.425.481,320m e E 492.100,749m; 316°02'55" e 7,56 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.425.486,763m e E 492.095,502m; 289°00'18" e 6,04 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.425.488,730m e E 492.089,792m; 323°42'51" e 5,49 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.425.493,154m e E 492.086,544m; 308°14'21" e 7,07 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.425.497,528m e E 492.080,994m; deste, segue confrontando com Avenida dos Estudantes, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°27'21" e 31,97 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º Fica autorizada a título de servidão de passagem a implantação de tubulação pela Área de Preservação Permanente do córrego Irara interligando o esgotamento sanitário do Residencial Parque das Palmeiras com o emissário de esgoto existente na Rua Cornélio Procópio esquina com Rua Porecatu, no Residencial San Rafael.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiaporá, 16 de outubro de 2020

João Toledo Coloniezi

Prefeito



Samae

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2020

(Ref: **DISPENSA Nº 30/2020**)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR** - C.N.P.J.: 04.823.494/0001-65
 OBJETO: Contratação com Órgão para regulação da prestação de serviços públicos de saneamento básico na cidade de Ibiporã/PR.
 PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa nº 30/2020
 VALOR UNITÁRIO / TOTAL: Conforme descrito na tabela abaixo.

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Mensalmente, todo dia 10 do mês subsequente ao da arrecadação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 14 de Outubro de 2020 a 14 de Outubro de 2030.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: De 14 de Outubro de 2020 a 14 de Outubro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Outubro de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR - C.N.P.J.: 04.823.494/0001-65					
Item	Produto	Unid	Quant	Preco R\$	Preco total R\$
1	Serviço de Regulação, baseado no número de ligações de água: 21.423	Mês	12,00	R\$ 10.711,50	R\$ 128.538,00
TOTAL					R\$ 128.538,00

EDIVALDO DE PAULA

Diretor Presidente do SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO nº 037/2020

(Ref: **INEXIGENCIA Nº 05/2020**)

CONTRATANTE: SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: HIDRATECH SANEAMENTO S/S LTDA, CNPJ nº 02.438.314/0001-04
 OBJETO: Prestação de serviços de engenharia consultiva de natureza singular, para execução de atividades pertinentes à programa de redução e controle de perdas e eficiência energética no sistema de abastecimento de água do SAMAE

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGENCIA 005/2020.
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 14 de Outubro de 2020 a 14 de Janeiro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Outubro de 2020.

Edivaldo de Paula

Diretor Presidente do SAMAE